



PROCESSO: PEDIDO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20200281,  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2020-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
FÉLIX DO XINGU-PA

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER



PARECER JURÍDICO

ADESÃO Á PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO –  
OBJETO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GESTÃO  
DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL,  
ATRAVÉS DE ADESÃO PARCIAL DA SECRETARIA  
EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO  
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20200281,  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2020-SRP DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
XINGU-PA

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se a apreciação pedido de adesão ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS N. 20200281, PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2020-SRP DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, pedido feito pela Senhora Secretária  
Municipal de Educação-SEMED.

Conforme o Decreto n. Decreto n. 7.892/2013, o qual autoriza a presente  
Secretaria a fazer o referente pedido de adesão, aduz que:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO  
PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem,  
a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá  
ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da  
administração pública federal que não tenha participado  
do certame licitatório, mediante anuência do órgão  
gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do  
registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata



de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



Conforme autorização do decreto acima mencionado e seguindo todos os trâmites legais e devidamente justificada a vantagem da adesão, e conforme despacho do Sr. Prefeito Municipal autorizando a adesão ao processo licitatório após verificar a sua necessidade.

É o relatório.

Passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o pedido de adesão ao processo licitatório e seguindo todos os tramites determinados, em observância a vantagem justificada pela Secretaria a adesão **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20200281, PREGÃO ELERÔNICO N. 046/2020-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**, nesta fase interna foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

Assim, **OPINO** favorável pelo pedido de adesão ao processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

É o parecer.

s.m.j.

*Bianca dos Santos Cândido*  
Procuradora Mun. Admin.  
e Consultiva - PGM  
Decreto nº 032/2021

**BIANCA DOS SANTOS CÂNDIDO**

**Procuradora Municipal**

**Decreto n. 032/2021**